

CS-002/2023

CONTRATO CS-002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E TOTAL PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA, NOS TERMOS DO ART. 29, INC. II DA LEI 13.303/16, CONFORME PROCESSO Nº 0048739.00000924/2022-67

1.0 DAS PARTES

1.1 **NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**, empresa pública, localizada na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410, inscrita no CNPJ nº 42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de **NUCLEP**, podendo ser representada neste ato nos termos do seu Estatuto Social, e **TOTAL PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.161/0001-00, com sede à Rua das Rosas, 974, Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.330-680, representada por Ruan Gonçalves Farias, RG FS729526 DPF/RJ, CPF 118.253.367-17, na qualidade de procurador, em conformidade com o processo nº 11871388000112, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

2.0 DO PROCEDIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O presente instrumento vincula-se ao Termo de Referência e a proposta de preços, parte integrante do presente instrumento contratual como Anexo I e II, à Lei 13.303/16, à Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

2.2 O referido processo foi precedido de dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 29 ou 30 – inc. II, da Lei 13.303/16.

2.3 Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

2.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a NUCLEP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



3.0 DO OBJETO

3.1 Prestação de serviços contínuos de especializado de manejo ambiental de animais domésticos presentes na NUCLEP, compreendendo a captura, transporte, cuidados veterinários e realização de adoção responsável, e ainda, destinação a serviço funerário nos casos de falecimento, com fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e emprego de mão de obra (sem regime de dedicação exclusiva) necessários à execução do serviço conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, resumidas no quadro 1 a seguir.

3.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

TABELA 1: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	Valor Mobilização (deslocamento)	Por visita	Até 10
2	Captura e transporte	Por animal	Até 10
3	Tratamento médico veterinário e adoção responsável	Por animal	Até 10
4	Coleta e destinação do Corpo (no caso do animal já falecido na NUCLEP)	Por animal	Até 10

4.0 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 SERVIÇOS GERAIS:

4.1.1 O prazo acordado para atendimento as demandas solicitadas pela NUCLEP é de 24h e uma vez capturado o animal, este deverá ser conduzido de forma imediata, para clínica veterinária, não podendo ficar “aprisionado” em gaiola ou equipamento equivalente na NUCLEP.

4.1.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

4.1.2 O serviço será executado em 3 (três) etapas: (1) Captura e Transporte; (2) Cuidados Médicos Veterinários; (3) Adoção Responsável.

4.2 ETAPA (1) – CAPTURA E TRANSPORTE:

CS-002/2023

4.2.1 Para autorização de acesso a NUCLEP a CONTRATADA deverá, primeiramente, fornecer relação de materiais e equipamentos a serem utilizados, assim como os dados de identificação dos técnicos e dos veículos.

4.2.2 Para captura, a CONTRATADA utilizará de materiais, equipamentos, insumos e medicamentos de responsabilidade total da mesma, não podendo ser deixados ou armazenados na NUCLEP.

4.2.3 As ações podem causar danos à saúde do animal de captura não podem causar mal ao animal, respeitando-se seus direitos.

4.2.4 O embarque dos animais a serem removidos para o veículo de transporte deve ser realizado com segurança e tranquilidade, evitando-se ruídos e movimentos bruscos para reduzir riscos de traumas, estresse, acidentes ou fugas.

4.2.5 O veículo de transporte dos animais deve obedecer às normas vigentes para o transporte da espécie em questão. Ele precisa estar com os compartimentos fechados, ter ventilação apropriada, ser higienizado e proporcionar segurança ao animal e aos funcionários.

4.2.6 É recomendável que o motorista deva ser capacitado para realizar o transporte de carga viva. Devem ser considerados o horário, a temperatura ambiente, a distância e o roteiro, para redução do tempo de permanência dos animais no veículo.

4.2.7 O animal deve ser transportado diretamente para a veterinária, sem paradas. Quando for necessário parar, deve-se, em dias quentes de sol, estacionar o veículo na sombra.

4.2.8 A altura do veículo deve ser compatível com a atividade de embarque e desembarque de animais.

4.2.9 Os animais devem ser transportados em número compatível com a capacidade prevista para o veículo e devem estar segregados por espécie, porte e comportamento.

4.2.10 Quando forem usadas gaiolas ou caixas de transporte, estas devem ser de tamanho adequado, acomodadas e fixadas ao veículo.

4.2.11 Fêmeas prenhas ou com ninhadas e animais idosos, feridos ou acidentados devem ser transportados individualmente e encaminhados prioritariamente para o alojamento.

4.2.12 Cães e gatos devem ser transportadas em compartimentos separados, a fim de evitar agressões, ferimentos e, eventualmente, óbito.

4.2.13 No caso de animais agressivos ou arredios, deve-se utilizar de métodos ou dispositivos que reduzam seu estresse.



CS-002/2023

4.2.14 No desembarque, para definição da conduta e da destinação adequada, os animais devem ser avaliados por médico veterinário.

4.2.15 Os animais desembarcados devem ser transferidos para os alojamentos com segurança e tranquilidade, evitando-se ruídos e movimentos bruscos para reduzir riscos de traumas, estresse, acidentes ou fugas.

4.2.16 Após a captura, a contratada enviará relatório com dados de identificação do animal e seu estado de saúde, inclusive com foto do dia de captura e posterior (já no abrigo/veterinária).

4.2.17 Os animais coletados NÃO podem ser devolvidos à NUCLEP, cabendo exclusivamente à CONTRATADA seu tratamento e acolhimento até encontrar um doador.

4.3 ETAPA (2) – CUIDADOS MÉDICO E VETERINÁRIO:

4.3.1 Alojamento e Manutenção dos Animais Recolhidos:

4.3.1.1 A manutenção de animais recolhidos nos alojamentos da veterinária deve ocorrer em condições adequadas de higiene, espaço físico, abrigo, arejamento/ventilação, iluminação, alimentação e hidratação. Os animais devem estar protegidos contra intempéries naturais; separados por sexo (quando não castrados), espécie e comportamento, a fim de evitar estresse, acidentes, fugas e transmissão de doenças.

4.3.1.2 Devem-se observar os prazos estipulados de permanência do animal na veterinária, conforme normatização vigente para evitar o favorecimento de transmissão de doenças, disputas territoriais (brigas) e alterações comportamentais, comprometendo sua condição de saúde, sua imunidade e a funcionalidade do serviço.

4.3.1.3 Os alojamentos (canis e gatis) devem permanecer trancados para evitar fugas, acidentes e incursão de pessoas não relacionadas ao serviço.

4.3.1.4 A higienização dos alojamentos, das viaturas, gaiolas, caixas de transporte e demais equipamentos de manejo deverá ser realizada após cada uso, e a de comedouros e bebedouros, diariamente ou sempre que necessário, sendo mantidos permanentemente limpos, segundo manual de boas práticas estabelecido pela Unidade. Quando necessário, deve-se proceder à desinfecção de ambientes, veículos, fômites e outros.

4.3.1.5 O alojamento deve ter espaço compatível com o número, o porte, a espécie e a condição fisiopatológica ou fisiológica dos animais, além de mantê-los de maneira segura.

4.3.2 Cuidados Básicos:



4.3.2.1 Devem ser oferecidos toda assistência, acolhimento e ter todos os cuidados necessários com os animais, tais como tratamento preventivo com uso de medicamentos para eliminação de parasitas, vermes e uso de vacina multiviral, sendo respeitadas as normatizações técnicas vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária e a proteção da saúde dos profissionais e dos demais animais recolhidos.

4.3.2.2 Faz necessário a captura por meio de fotos de parte do atendimento dado aos animais para fins acompanhamento da sua evolução e registro em relatório básico, constando dados do prontuário do animal.

4.3.2.3 O animal deve ser alimentado e dessedentado, considerando-se a alimentação específica para cada espécie e idade, conforme legislação recomendada pelos órgãos e instições de referência.

4.3.2.4 As rações devem ser armazenadas em ambientes físicos adequados para essa finalidade, impedindo o ingresso de animais, e acondicionadas em recipientes próprios para sua conservação.

4.3.2.5 De acordo com as condições climáticas da região, o alojamento deve dispor de proteção/isolante térmico (piso e laterais), de fácil limpeza e higiene.

4.3.2.6 Todos os animais devem ter acesso a banho de sol.

4.3.2.7 A castração será realizada em todos os animais férteis e saudáveis para que possam ser encaminhados para adoção.

4.3.3 Identificação de Doenças nos Animais Alojados:

4.3.3.1 Os animais devem ser identificados individualmente, por meio de confecção de prontuário próprio e de outras metodologias apropriadas.

4.3.3.2 Os animais devem ser observados diariamente, por médico veterinário e funcionários, para verificação das condições de saúde, manutenção e cuidados básicos.

4.4 ETAPA (3) – DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS RECOLHIDOS (ADOÇÃO RESPONSÁVEL):

4.4.1 A adoção poderá ser realizada somente quando o animal não oferecer risco iminente de transmissão de zoonoses. Ela poderá ser feita tanto para pessoas físicas, quanto jurídicas.

4.4.2 Antes da liberação do animal e sua saída da clínica veterinária ele deve passar pelo banho e tosa para que possa estar em condições de ser encaminhado para a adoção.

4.4.2.1 O adotante deve passar por entrevista e avaliação econômica social, com a preservação de sua identidade, ficando a seu critério (adotante) a permissão da divulgação de seus dados. Caso opte por permitir, deverá ser recolhida sua assinatura em termo que faça referência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.5 ETAPA (3) – DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS RECOLHIDOS (ÓBITO E EUTANÁSIA):

4.5.1 A Eutanásia deve ser usada somente para animais que ofereçam risco de transmissão de zoonoses ou que coloquem em risco a vida dos demais animais alojados, ou com doenças incuráveis ou em estado nosológico incompatível com a vida, conforme a doença, as normas oficiais de controle de zoonoses e a legislação vigente, seguindo resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

4.5.2 Os funcionários que participam do procedimento de eutanásia, na contenção e na condução do animal, devem ser capacitados quanto à segurança, ao bem-estar e à preservação da saúde do trabalhador e do animal.

4.5.3 O espaço destinado à realização do procedimento de eutanásia deve ser arejado, iluminado, limpo, livre de ruídos e de fontes de odores indesejáveis. Os recursos materiais necessários devem ser providos em quantidade suficiente para o desenvolvimento satisfatório do procedimento.

4.5.4 No momento da eutanásia, o manejo e o trato com o animal devem ser respeitosos e o ambiente, tranquilo e silencioso, com o menor número de pessoas e a ausência de outros animais.

4.5.5 O procedimento de eutanásia ficará sob responsabilidade de um médico veterinário até a comprovação do óbito, e este deve redigir laudo veterinário justificando o procedimento.

4.5.6 Os procedimentos executados pela unidade devem ser documentados, organizados e arquivados, por meio eletrônico ou impresso, visando favorecer a operacionalidade e o planejamento das ações e dos serviços.

4.5.7 Os animais que por ventura virem a óbito durante o tratamento ou para os casos em que forem encontrados falecidos por causas naturais na NUCLEP, estes deverão ser destinados adequadamente, conforme legislação vigente.

CS-002/2023

4.5.8 Deverão, também, ser entregues a NUCLEP o(s) documento(s) emitido(s) pela destinação do corpo.

5.0 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço será prestado em toda área abrangida pela NUCLEP, localizada à Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410.

6.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar:

6.1.1 registro profissional junto ao conselho de classe respectivo dos profissionais designados para a prestação dos serviços; e

6.1.2 ART do(s) responsável(is) técnico(s).

7.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

7.1 A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

7.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

7.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados na renovação.

8.0 DO VALOR

8.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA os valores discriminados na tabela 2, por tipo de serviço.

TABELA 2: PROPOSTA DISCRIMINADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR (em R\$)
1	Valor Mobilização (deslocamento)	Por visita	Até 10	1.650,00
2	Captura e transporte	Por animal	Até 10	700,00
3	Tratamento médico veterinário, vacinação*, esterilização cirúrgica* e, por fim, adoção responsável	Por animal	Até 10	1.000,00
4	Coleta e destinação do Corpo (no caso do animal já falecido na NUCLEP)	Por animal	Até 10	900,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR (em R\$)
5	<i>Reposição de equipamentos alocados na área do cliente (nas situações de extravio ou danificação pelo cliente)*</i>	-	-	500,00

*Serviços que constam na proposta da CONTRATADA e que não são mencionados diretamente no TR

8.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

8.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

9.0 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela NUCLEP em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

9.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

9.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

9.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CS-002/2023

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

9.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

9.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- c) Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

10.0 DO REAJUSTE

10.1 Será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados desde que transcorrido 01 (um) ano da data prevista para apresentação da proposta de preço, limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va \times (1 + Ia)$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado;

Va = Valor Atual;

Ia = Índice Acumulado em 12 (doze) meses, considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário

10.2 No caso de substituição ou extinção IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista, será negociado entre as Partes outro índice que possua forma similar de apuração.

CS-002/2023

a) O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais e justificado por meio de planilha descriptiva devidamente detalhada e formalizada pela CONTRATADA.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro será considerada como data-base os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula.

10.4 Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pela NUCLEP, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação, sob pena de preclusão.

11.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

- a. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

11.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

12.0 DO EMPENHO

12.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.



13.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstaciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após entrega de item contratual:

13.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada entrega de item contratual, o fiscal técnico e o administrativo do contrato realizarão:

13.1.1.1 Apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.1.1.2 Cerificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

13.2 O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstaciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

13.3 O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

13.3.1 Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelos fiscais. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.3.2 Emitir termo circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

13.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações do Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.



CS-002/2023

13.4 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

13.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.6 Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas nesta minuta do contrato.

13.7 A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

14.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

15.0 DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

15.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

15.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Além das obrigações específicas relacionadas ao objeto e consignadas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:



CS-002/2023

16.2 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Contrato e seus Anexos;

16.2.1 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.

16.2.2 No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.

16.3 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da NUCLEP;

16.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na NUCLEP, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

16.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e dos padrões exigidos pela NUCLEP, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

16.6 Comunicar a NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

16.7 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela NUCLEP;

16.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

16.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto deste Contrato;

16.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato ou outro representante formalmente designado pela NUCLEP, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para a utilização e monitoramento do serviço contratado;

16.11 Abster-se de contratar serviços de empregados pertencente ao quadro de pessoal da NUCLEP durante a execução dos serviços mencionados;

16.12 Não utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CS-002/2023

16.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a NUCLEP autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.14 cumprir as orientações ou notificações do fiscal/Comissão Executora (Fiscalizadora / Gestora) do Contrato relacionadas à perfeita execução do seu objeto;

16.15 Reparar ou ressarcir a NUCLEP ou a terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, cuja responsabilidade não é excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da NUCLEP.

16.16 Submeter-se ao código de ética da NUCLEP, disponível no sítio eletrônico: <https://www.nuclep.gov.br/pt-br/component/k2/codigo-de-etica-e-codigo-de-conduta-e-integridade>

17.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

17.1 Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da NUCLEP:

17.2 Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos;

17.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado;

17.4 Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para avaliar a execução dos serviços, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações;

17.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

17.6 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

18.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

18.1 Durante a vigência deste Contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

18.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao serviço contratado, nem ético-profissional



CS-002/2023

pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

18.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

18.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

18.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços descritos neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

18.6 O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

18.7 O uso do Acordo de Níveis de Serviço poderá ocasionar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos, sempre que a contratada:

18.7.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.7.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.8 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas nesta minuta de contrato.

18.10 Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.



19.0 DAS PENALIDADES

19.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;
 - b. Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
 - c. Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.
- II. Multa, observada a seguinte dosimetria:
 - a. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;
 - b. Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;
 - c. Pela inexecução parcial do contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas, desde que a hipótese não esteja considerada em acordo de níveis de serviço com ajuste de pagamento;
 - d. Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;
- III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:
 - a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;



b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.

c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

IV. a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a NUCLEP e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.2 As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

19.3 Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

19.4 Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

19.5 Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

19.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.7 Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:

- I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
- II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

20.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.
- 20.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- 20.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 20.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
 - 20.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
 - 20.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
 - 20.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 20.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 21.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- 21.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 21.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 21.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



CS-002/2023

- 21.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;
- 21.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,
- 21.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 21.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- 21.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- 21.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 21.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

22.0 DA FORÇA MAIOR

- 22.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.
- 22.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.
- 22.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.
- 22.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.
- 22.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

23.0 DA ANTICORRUPÇÃO

- 23.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes



CS-002/2023

que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- 23.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 23.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;
- 23.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 23.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou
- 23.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

24.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.
- 24.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

24.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

24.4 Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I – Proposta
- II. Anexo II – Termo de Referência

25.0 DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.



CS-002/2023

Itaguaí, de _____ de 20 ____.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

Representante Legal

Representante Legal

Itaguaí, de _____ de 20 ____.

TOTAL PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.144.161/0001-00

Representante Legal